



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Institui o Período da Saúde Oftalmológica, nos meses de abril a julho, nas escolas do ensino fundamental do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 78/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Juiz de Fora, a criação do Período de Saúde Oftalmológica, nos meses de abril a julho, nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º O Período da Saúde Oftalmológica nas escolas tem como objetivo desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental de Juiz de Fora.

Parágrafo único. As atividades de prevenção, atendimento e profilaxia não impedem a realização de ações educacionais propriamente ditas, voltadas ao aprendizado pedagógico, inclusive por meio de projetos coletivos de trabalho interdisciplinares e com diálogo com toda a comunidade escolar.

Art. 3º As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica poderão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção.

Art. 4º O Período da Saúde Oftalmológica nas escolas poderá ser realizado anualmente, nos meses de abril a julho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de outubro de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário